



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Parcelamento dos Créditos Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento dos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para os contribuintes que requererem o parcelamento até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2016.

Parágrafo único: O valor de cada parcela concedida não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 100% dos juros e multa dos tributos lançados em dívida ativa, que forem confessados e parcelados até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2016.

§ 1º O desconto dos juros e da multa previsto no caput somente será concedido em relação ao período transcorrido desde o lançamento até a data do parcelamento.

§ 2º Se houver atraso, por mais de cinco dias, nas datas pré-estabelecidas para pagamento de qualquer parcela, perderá o contribuinte o direito ao parcelamento e ao desconto concedido, referentes aos juros e multa, passando a serem devidos os referidos valores das parcelas já quitadas, com incidência desde o lançamento.

Art. 3º O parcelamento previsto nesta Lei será processado na forma prevista no Código Tributário do Município, inclusive quanto à correção das parcelas a serem concedidas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 09 de novembro de 2015.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal